



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 213
QUINTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2008

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portarias

Despacho

Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional

Página 9008

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Contrato-programa

Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Instituto de Acção Social

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Portaria n.º 1033/2008 de 6 de Novembro de 2008

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do Despacho Normativo n.º 64/2008 de 28 de Julho, que define o regulamento da Medida 2.1.2 – “Projectos de Investigação Científica e Tecnológica em Domínios Específicos”, transferir para o Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores (CIVISA) a quantia de € 22.500 (Vinte e dois mil e quinhentos euros), relativa à primeira tranche do projecto aprovado no âmbito do Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos (CVARG) da Universidade dos Açores:

M2.1.2//010/2008 – “Estabelecimento de Estratégias de monitorização geodésica para os Sistemas Vulcânicos activos dos Açores”

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento da Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.2 – Projectos de Investigação Científica e Tecnológica com Interesse para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores (INCITA), Classificação Económica 08.07.01 – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

22 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 1034/2008 de 6 de Novembro de 2008

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, apoiar acções que contribuam para a formação profissional;

Considerando que a formação profissional constitui uma das intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento de recursos humanos;

Considerando que a Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada solicitou um apoio financeiro para a sua participação no Fórum das Profissões;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que aquele evento contribui, quer para a informação e divulgação de novas profissões entre os estudantes, quer para a melhoria da qualificação profissional e incremento da formação profissional na Região Autónoma dos Açores;

Assim, em conformidade com a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, e ao abrigo da alínea *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, atribuir um apoio de €8890,41 (oito mil oitocentos e noventa euros e quarenta e um cêntimos) à Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, a ser processado pelo plano 2008, programa 03 – Trabalho e Formação Profissional, projecto 02, Trabalho e Formação Profissional, destinado a participar nas despesas inerentes à participação no Fórum das Profissões.

Nos 90 dias subsequentes à atribuição do subsídio, deve ser presente documentação comprovativa das despesas efectuadas, sob comunicação da entidade beneficiária ter que restituir o apoio concedido.

29 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Portaria n.º 1035/2008 de 6 de Novembro de 2008

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, apoiar acções que contribuam para a formação profissional;

Considerando que a formação profissional constitui uma das intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento de recursos humanos;

Considerando que a Escola Profissional de Vila Franca do Campo solicitou um apoio financeiro para a sua participação no Fórum das Profissões;

Considerando que aquele evento contribui, quer para a informação e divulgação de novas profissões entre os estudantes, quer para a melhoria da qualificação profissional e incremento da formação profissional na Região Autónoma dos Açores;

Assim, em conformidade com a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, e ao abrigo da alínea *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, atribuir um apoio de €3932,74 (três mil novecentos e trinta e dois euros e setenta e quatro cêntimos) à Escola

**JORNAL OFICIAL**

Profissional de Vila Franca do Campo, a ser processado pelo plano 2008, programa 03 – Trabalho e Formação Profissional, projecto 02, Trabalho e Formação Profissional, destinado a compartilhar nas despesas inerentes à participação no Fórum das Profissões.

Nos 90 dias subsequentes à atribuição do subsídio, deve ser presente documentação comprovativa das despesas efectuadas, sob comunicação da entidade beneficiária ter que restituir o apoio concedido.

29 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Portaria n.º 1036/2008 de 6 de Novembro de 2008

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, apoiar acções que contribuam para a formação profissional;

Considerando que a formação profissional constitui uma das intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento de recursos humanos;

Considerando que a Escola Profissional Monsenhor João Maurício de Amaral Ferreira solicitou um apoio financeiro para a sua participação no Fórum das Profissões;

Considerando que aquele evento contribui, quer para a informação e divulgação de novas profissões entre os estudantes, quer para a melhoria da qualificação profissional e incremento da formação profissional na Região Autónoma dos Açores;

Assim, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, e ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, atribuir um apoio de € 1482,44 (mil quatrocentos e oitenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos) à Escola Profissional Monsenhor João Maurício de Amaral Ferreira, a ser processado pelo plano 2008, programa 03 – Trabalho e Formação Profissional, projecto 02, Trabalho e Formação Profissional, destinado a compartilhar nas despesas inerentes à participação no Fórum das Profissões.

Nos 90 dias subsequentes à atribuição do subsídio, deve ser presente documentação comprovativa das despesas efectuadas, sob comunicação da entidade beneficiária ter que restituir o apoio concedido.

29 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Despacho n.º 1080/2008 de 6 de Novembro de 2008

Considerando que o seminário “Autoritarismos, Totalitarismos e Respostas Democráticas: Ideologias, Programas e Práticas”, promovido pelo Centro de Estudos Gaspar Frutuoso (CEGF) da Universidade dos Açores, pelo Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX (CEIS20) da Universidade de Coimbra e pela Câmara Municipal da Ribeira Grande, procura abrir um espaço de reflexão e de debate de ideias sobre a problemática dos autoritarismos e dos totalitarismos no século XX, quer nos seus fundamentos teóricos, quer nas vertentes programáticas e de actuação concreta em cada realidade histórica.

Considerando que este seminário irá alargar o âmbito dos seus trabalhos às respostas liberais e democráticas às ideologias, programas e práticas autoritárias e totalitárias, na medida em que se considerou que a intervenção das oposições e a sua influência nas respectivas sociedades condicionaram a evolução histórica desses regimes.

Considerando que neste seminário internacional participam investigadores portugueses, italianos, brasileiros e espanhóis das Universidades dos Açores, Coimbra, Lisboa, Aveiro, Bolonha, S. Paulo, Pernambuco e Vigo.

Considerando que para além das conferências e comunicações a apresentar por três dezenas de historiadores e cientistas políticos, no decurso dos trabalhos serão lançadas as actas dos Seminários de S. Paulo, *Intolerância em tempos de Fascismo* e de Coimbra *Estados Autoritários e Totalitários e suas Representações*.

Considerando que o Seminário, supracitado, a realizar nos próximos dias 26 a 28 de Novembro, no Teatro Ribeiragrandense, se destina a promover o aprofundamento da formação científica dos professores para uma melhor compreensão da contemporaneidade, quer na perspectiva da interculturalidade, quer da globalização, determina-se que:

1 – Cumpriram o requisito de formação contínua creditada correspondente a 0,5 créditos, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto da Carreira Docente da Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A de 30 de Agosto, os docentes, de todos os grupos de docência, que comprovem a sua participação com a apresentação do respectivo certificado na unidade orgânica onde desempenham funções

28 de Outubro de 2008. – O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1081/2008 de 6 de Novembro de 2008

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 89/2005, de 22 de Dezembro, é atribuído a Félix Wenzel Kremer uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 2.907,45 (dois mil novecentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Horta-Porto-Horta.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 1.º ano do Curso Profissional de Design, nível III, ministrado pela Escola Artística e Profissional Árvore, e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

28 de Outubro de 2008. - O Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Despacho n.º 1082/2008 de 6 de Novembro de 2008

Considerando que o cargo de chefe de Divisão de Prevenção, Formação e Sensibilização, do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, se encontra provido, em regime de comissão de serviço e pelo período de três anos, desde 1 de Novembro de 2005, e que, foram cumpridos os formalismos exigidos pelo n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de Março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 25/2000/A, de 9 de Agosto, 15/2002/A, de 30 de Abril, e 39/2006/A, de 31 de Outubro, do n.º 1 do artigo 35.º, da orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de Agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de Abril, conjugados com artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e obtida a anuência prévia da Direcção Regional da Educação, determino o seguinte:

Único: Renovar, por igual período, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2008, a comissão de serviço da licenciada Bárbara Sofia de Ribeiro Castelo Branco, docente do

**JORNAL OFICIAL**

quadro da Escola Básica Integrada com Ensino Secundário Tomás de Borba, no cargo de chefe de divisão da Divisão de Prevenção, Formação e Sensibilização, lugar previsto na orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores e no quadro regional da ilha Terceira afecto este serviço.

30 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

S.R. DA ECONOMIA**Contrato-Programa n.º 390/2008 de 6 de Novembro de 2008**

Considerando que à Direcção Regional de Turismo, compete, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho, enquanto órgão executivo da Secretaria Regional da Economia, “*promover ou apoiar as acções desencadeadas no âmbito da oferta turística regional (...)*”;

Considerando que a ART – Associação Regional de Turismo – Turismo dos Açores é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, cujo objecto é:

- a) Promover e implementar iniciativas de desenvolvimento, inovação e cooperação, designadamente nos domínios da organização e qualificação da oferta, ordenamento e promoção turística;
- b) Criar condições para a concepção e implementação de programas que contribuam para a promoção e desenvolvimento do turismo na Região Autónoma dos Açores;
- c) Conceber e propor projectos e iniciativas que concretizem os seus objectivos;
- d) Detectar e seleccionar fontes de financiamento tendo em vista o desenvolvimento das suas actividades;
- e) Criar mecanismos para o funcionamento em rede dos principais intervenientes regionais;
- f) Apoiar o Governo Regional dos Açores na formulação e execução da política turística, numa perspectiva regional e sub regional;
- g) Apoiar e articular quer as suas actividades, quer as dos seus associados, com instituições de âmbito nacional e/ou internacional;
- h) Promover e realizar estudos aplicáveis à sua área de intervenção;

Considerando que é reconhecido à ART o seu esforço e desempenho na promoção do turismo no Grupo Central;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que são associados da ART, a Câmara de Comércio de Angra do Heroísmo, a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, a Câmara Municipal da Praia da Vitória, a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, a Câmara Municipal da Calheta, a Câmara Municipal de Velas, a Câmara Municipal de São Roque do Pico, a Câmara Municipal da Madalena, a Câmara Municipal das Lajes do Pico, Câmara Municipal da Horta e Câmara de Comércio e Indústria da Horta podendo, nos termos dos seus estatutos, vir a adquirir essa qualidade quaisquer pessoas singulares ou colectivas interessadas nos objectivos da Associação, admitidas em Assembleia Geral e que dêem a sua adesão aos respectivos estatutos;

Considerando que a atribuição de um apoio financeiro no montante de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros) se encontra autorizada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2008, de 15 de Abril;

Outorgam o presente contrato-programa:

Primeira: REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, através da Secretaria Regional da Economia, adiante designada abreviadamente por RAA/SRE, representada neste acto pelo Prof. Dr. Duarte José Botelho da Ponte, no exercício dos poderes nele delegados;

Segunda: Associação Regional de Turismo – Turismo dos Açores, adiante designada abreviadamente por ART, pessoa colectiva n.º 512069956 com sede na Rua da Palha, 32/34 em Angra do Heroísmo, representada neste acto pelo Presidente da Direcção, Sandro Rebelo Paim e pela vogal Andreia Martins Cardoso Costa

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente Contrato a atribuição de comparticipação financeira à entidade outorgante nos termos das cláusulas seguintes, com vista à concretização da execução do PEAT- GC – Plano Estratégico de Animação Turística para o Grupo Central, referente a 2008, da responsabilidade da ART, que se anexa a este contrato-programa e dele faz parte integrante.

2. Qualquer alteração do programa de acções constante do plano referido no número anterior carece da aprovação da Direcção Regional de Turismo (DRT) precedida de pedido escrito devidamente fundamentado.

Cláusula 2.ª

Acções da responsabilidade da ART

1 - Constitui obrigação da ART a realização das acções de animação identificadas no plano em anexo.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Os investimentos a realizar pela ART, na concretização das medidas previstas no número anterior, ascendem até 30 de Abril de 2009 a € 401 950.00 (quatrocentos e um mil novecentos e cinquenta euros)

Cláusula 3.^a**Apoio financeiro**

1. O apoio financeiro a prestar pela RAA/SRE para a execução do plano e actividades referido na cláusula 1.^a é no montante de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros).
2. O apoio financeiro fixado no número anterior será pago da seguinte forma:
 - a) 50% Após a assinatura do contrato;
 - b) 50% A 31 de Outubro do ano em curso com a apresentação de relatório descritivo referente às acções já realizadas.

Cláusula 4.^a**Obrigações da ART**

São obrigações da ART:

- a) Prestar à DRT, nos prazos que lhe forem fixados para o efeito, todas as informações por esta solicitadas acerca da execução das acções subjacentes ao presente contrato-programa, nomeadamente apresentando comprovativos da efectiva realização das despesas;
- b) Remeter à DRT, até ao dia 30 de Julho 2009, um relatório final de actividades, onde sejam descritas em pormenor as acções realizadas e as despesas efectuadas, acompanhado de elementos de prova;
- c) Manter regularizadas as suas situações tributária e contributiva perante a Segurança Social;
- d) Manter a sua contabilidade organizada, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade;
- e) Organizar e manter, durante cinco anos, um processo individual de onde constem todos os documentos de despesa relacionados com as acções a implementar, devidamente numerados e classificados.

Cláusula 5.^a**Outras obrigações da ART**

É ainda, obrigação da ART, incluir no seu relatório anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das obrigações da ART**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o incumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 4.^a e 5.^a implica a suspensão da concessão dos apoios financeiros pela RAA/SRE e confere a esta o direito de fixar novo calendário para a execução do programa de acções objecto do presente contrato-programa.

2. A RAA/SRE pode resolver o presente contrato nas seguintes situações:

- a. Se o plano de acções previsto nas cláusulas 1.^a a 3.^a se encontrar, em qualquer momento, com um atraso de execução superior a seis meses;
- b. Se o novo calendário estabelecido nos termos do número anterior não for respeitado pela ART;
- c. Em caso de incumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 4.^a e 5.^a, por facto imputável à ART, se a RAA/SRE entender não existir motivo para revisão do calendário de execução do programa de acções, nos termos do nº 1 da presente cláusula;

3. A resolução do presente contrato efectua-se através de declaração dirigida ao outorgante, expedida por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do facto que lhe serve de fundamento, ficando a ART, a partir desse momento obrigada à restituição à RAA/SRE das quantias recebidas, excluindo as fundamentadamente aplicadas em execução das medidas previstas no presente contrato-programa.

Cláusula 7.^a**Obrigações da RAA/SRE**

São obrigações da RAA/SRE:

- a) Disponibilizar, nos termos previstos no presente contrato-programa, o apoio financeiro adequado à concretização das medidas referidas;
- b) Verificar o exacto desenvolvimento do plano que justifica a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução e podendo, para esse efeito, realizar inspecções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula 8.^a**Cessação dos efeitos do contrato**

1. Os efeitos do presente contrato cessam:

- a) Quando estejam concluídas as acções que constituem o seu objecto;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Quando se alcance o termo de vigência previsto para o presente contrato-programa;
- c) Quando, por causa não imputável à ART, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- d) Quando a RAA/SRE exercer o direito à resolução do contrato, nos termos do n.º 2 da cláusula 6.ª.

2. Na situação prevista na alínea b) do número anterior, desde que, nessa altura, as medidas abrangidas pelo presente contrato-programa não estejam integralmente executadas, as entidades beneficiárias dos apoios financeiros ficam obrigadas à restituição das importâncias ainda não aplicadas em qualquer medida inicialmente prevista.

Cláusula 9.ª

Publicitação da concessão dos apoios

A concessão dos apoios financeiros previstos no presente contrato é objecto de publicitação nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de Julho.

Cláusula 10.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato entra em vigor a 12 de Maio de 2008 e vigora até 30 de Abril de 2009.

16 de Setembro de 2008. – Pela RAA/SER,

. – Pela ART,

.....

Associação Regional de Turismo**PEAT – GC: Plano Estratégico de Animação****Turística para o Grupo Central****O PEAT-GC**

O Plano Estratégico de Animação Turística para o Grupo Central (PEAT-GC), aqui apresentado, tem como principal objectivo promover o desenvolvimento sustentado do turismo neste território, de forma a garantir a competitividade a longo prazo. Para tal pretende-se reforçar a procura turística, alargar o período de permanência dos visitantes e atenuar a sazonalidade do sector. A sua base territorial de aplicação é constituída pelas cinco ilhas do Grupo Central, encaradas como um sub-destino de relevo integrado no destino Açores.

Como ponto de partida, o PEAT-GC consubstancia-se nos objectivos estratégicos defendidos pelo Governo Regional e apresentados no POTRAA, nomeadamente no “desenvolvimento e afirmação de um sector turístico sustentável, que garanta o desenvolvimento económico, a preservação do ambiente natural e humano e que contribua para o ordenamento do território

**JORNAL OFICIAL**

insular e para a atenuação da disparidades entre os diversos espaços constitutivos da Região”. Desta forma é assumida como paradigma a sustentabilidade, ambiental, económica e social, no quadro de um modelo de desenvolvimento do turismo que privilegie a qualidade, tanto em termos de ambiente do destino turístico, como no que refere aos empreendimentos e serviços turísticos.

O PEAT-GC assenta na experiência e sucesso do projecto-piloto que constituiu o Plano Estratégico para a Animação Turística para a Terceira, que foi implementado durante os últimos dois anos. Este plano tem ainda como referência o PENT, o POTRAA e o PETT (Plano Estratégico para o Turismo no Triângulo).

A estratégia de acção passa por potenciar a atractividade deste destino e colmatar os seus pontos fracos. Para tal é imprescindível diversificar, aumentar e qualificar a oferta de actividades e serviços, valorizar a identidade cultural, apostar na promoção e criar ou melhorar os produtos turísticos. Um dos objectivos estratégicos relaciona-se com a aposta em produtos susceptíveis de conferir maior centralidade ao conjunto das ilhas do Grupo Central, pelo que é indispensável potenciar os recursos endógenos com forte identidade, associados a uma cultura, tradição e paisagem muito próprias e ricas.

Numa análise prospectiva importa referir que a intencionalidade maior deste plano dimensiona-se na dinamização empresarial do sector da animação turística, procurando desenvolver o *cluster* Turismo-lazer como segmento estratégico prioritário, em particular o turismo na natureza e o marítimo-turístico. Importa, neste âmbito dar destaque ao potencial para o geo-turismo. Assim, a estratégia passa por dinamizar e promover o empreendedorismo associado à animação turística, quer através do apoio e consultadoria às empresas, quer na concepção e promoção de informação e produtos turísticos, com a finalidade de aumentar, diversificar e qualificar a oferta. O Plano apresenta um enfoque particular no que toca à promoção e aplicação de novos produtos turísticos geradores de maior atractividade turística e na aposta em novos segmentos de mercado.

A acção tem que ser transversal a todo o sector, desde o empreendedorismo, o produto turístico, a formação, a promoção, e os serviços de *incoming* e de vendas. Dessa forma, pretende-se garantir uma efectiva sustentabilidade na oferta do produto de animação turística, assegurando que este se estrutura como um elemento referencial nas dinâmicas da procura e da oferta turística local, ao nível dos mercados nacional e internacional.

O PEAT – Grupo Central está estruturado em quatro grandes áreas programáticas

Eixo1: Empreendedorismo, programas e produtos de animação turística

- Desenvolvimento de um modelo integrado de animação turística, estruturado através de actividades promovidas essencialmente por empresas locais. Este ponto pressupõe o apoio ao empreendedorismo e o desenvolvimento de produtos e programas turísticos.

EIXO 2 – Formação e qualificação em Animação Turística

**JORNAL OFICIAL**

- Aposta na formação e qualificação dos recursos humanos no sector da animação turística. Esta formação abrange dois níveis: o primeiro nível incorpora a formação de activos em áreas de especialização; o segundo nível inclui uma série de *workshops* e seminários em redor de temas específicos relacionados com o empreendedorismo e *clusters* turísticos.

EIXO 3: Promoção, Informação e notoriedade

- A terceira área está associada ao aumento da notoriedade do destino e à promoção. Para a sua concretização propõe-se a aposta no apoio e realização de eventos devidamente estruturados e na concepção e distribuição de informação, em especial com recurso às novas tecnologias, nomeadamente a Internet, direccionadas para a divulgação e captação de mercados.

EIXO 4: Comercialização de serviços de animação turística

- A quarta área está associada às anteriores, e decorre da necessidade de desenvolver estratégias facilitadoras de comercialização, também elas apostando no e-comércio, em serviços facilitadores de comunicação directa com os consumidores.

Das quatro dimensões estratégicas associadas ao turismo: Oferta, Divulgação, Comercialização e Acessibilidade, este plano apenas não incide na última, não porque a considere de menor importância, ela mesmo determinante para a competitividade do turismo dos Açores no mercado global, mas por se tratar de uma área de intervenção ao nível do Governo Regional e das principais empresas de transporte, em particular na área da aviação e do transporte marítimo. Pelos mesmos motivos, parte do primeiro ponto, no que se traduz pela oferta de infra-estruturas de apoio ao turismo e de alojamento, também não se inserem na área de acção deste plano.

Orçamento e Período de Realização do PEAT-GC

O presente plano, orçado no geral em 800.000€ (oitocentos mil euros), conta com o apoio financeiro da RAA/SER sendo dividido em duas fases. A primeira fase, à qual serve o presente contrato-programa, entrou em implementação a 12 de Maio de 2008 sendo concluída a 30 de Abril de 2009 e conta com uma verba de 401.950€ (quatrocentos e um mil novecentos e cinquenta euros). A segunda fase implementar-se-á até final do ano de 2009, vindo a dispor da restante verba para a conclusão do Plano Estratégico de Animação Turística para o Grupo Central.

D.R. DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA**Édito n.º 54/2008 de 6 de Novembro de 2008**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 26 852, de 30 de Julho de 1936 e

**JORNAL OFICIAL**

alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Nordeste, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, S.A., registado na D.R.C.I.E. com o n.º 30-2045/08 (2635/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal aéreo de MT a 30 kV para o PT AS IROA – Grota da Cancela, sito na freguesia do Nordeste, concelho do Nordeste, Ilha de São Miguel. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 259 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 203 da linha MT a 30 kV Foros – Nordeste, que se destina a alimentar o PT AS IROA – Grota da Cancela.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

29 de Outubro de 2008. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 508/2008 de 6 de Novembro de 2008**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Cardoso, e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo – São Miguel, representada pelo Provedor, António Fernando Raposo Cordeiro, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto o pagamento dos custos do projecto para a construção da cozinha e lavandaria do serviço de apoio domiciliário, e do projecto de construção do lar de idosos, na nova urbanização dos terrenos da Santa Casa, em São Francisco, freguesia de São Pedro, Concelho de Vila Franca do Campo.

Cláusula 2.ª**Montante do investimento**

O custo dos projectos acima referidos está estimado em 201.654,00€ (duzentos um mil seiscentos cinquenta quatro euros).

Cláusula 3.^a**Comparticipação da Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos da Segurança Social, um subsídio até ao valor de 132.534,00€ (cento e trinta e dois mil quinhentos e trinta e quatro euros), destinado a compartilhar o custo dos projectos atrás referidos.

Cláusula 4.^a**Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.^a**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 6.^a**Prazo do investimento**

A execução dos projectos deverá estar concluída até final do primeiro semestre do ano 2008.

Ultrapassado este prazo, e por razões de controlo da despesa orçamental, a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não garante o cabimento da verba ainda não utilizada.

Cláusula 7.^a**Processamento**

As transferências para a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo serão disponibilizadas por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

**JORNAL OFICIAL**

As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 9.^a

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

11 de Dezembro de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, *António Fernando Raposo Cordeiro*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**Deliberação n.º 93/2008 de 6 de Novembro de 2008**

Nos termos da deliberação do conselho de administração do Instituto de Acção Social de 20 de Junho de 2008, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 134, de 17 de Julho de 2008, rectificada pela deliberação do conselho de administração do Instituto de Acção Social de 12 de Setembro, publicada no *Jornal Oficial*, II Série n.º 186, de 30 de Setembro, em que delibera delegar na Chefe de Divisão de Acção Social de Angra do Heroísmo, Maria Manuela Esturrica Batista, a competência prevista na alínea d), do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março, para conceder prestações de Acção Social até ao montante de dezassete vezes a pensão social, por utente e por ano, incluindo a autorização de despesa, do processamento e do pagamento e, em relação a montantes mais elevados (depois de superiormente autorizada a despesa), competência para autorizar o processamento e os pagamentos respectivos, subdelega com efeitos a 11 de Junho de 2008, as competências para conceder prestações de Acção Social num montante de dezassete vezes a pensão social,



JORNAL OFICIAL

por utente e por ano, à Coordenadora Coadjuvante Isabel Maria Dinis Berbereia, ficando sem efeito o meu despacho publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 158, de 21 de Agosto de 2008.

3 de Outubro de 2008. – A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Margarida Tavares Cardoso Galante*.